

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 – SRP/DPE/RN

PROCESSO Nº 646/2021-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME/EPP, para formalização de ATA REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES EVENTUAIS DE MARCA TEXTO, MARCADOR PERMANENTE E ENVELOPES PARA CD/DVD, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **02 de agosto de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 19 de julho de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

**Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DE GOIANINHA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM GOIANINHA, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida **1 (uma) vaga para estagiário de pós-graduação**, denominado de residente, **havendo classificação até o 20º colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. **(Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).**

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

## DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta as funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio é de forma **presencial**.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá **excepcionalmente**, através de ato normativo do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento

em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – A pedido do(a) estagiário(a);

V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **20 a 29 de julho de 2021**, através do e-mail [residenciagoianinha@dpe.rn.def.br](mailto:residenciagoianinha@dpe.rn.def.br).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **29 de julho de 2021**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## **DA SELEÇÃO**

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

**II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

| Item   | Nota | Limite aceito | Documento comprobatório   |
|--|------|---------------|---|
| Estágio durante curso de graduação   | 100  | 01 estágio    | Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio. |
| Estágio durante curso de pós-graduação                                       | 100  | 01 estágio    |   |
| Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão | 100  | 01 projeto    | Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.        |

2. **Não** serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

### **III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 19 de julho de 2021.



**ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**

Defensor Público

Defensoria Pública de Goianinha

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Edital nº 007/2021-10DC/15DC

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 10<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Defensorias Cíveis de Natal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021 e Edital 002/2021, de 18 de maio de 2021, torna público o resultado final da seleção simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em direito para a 10<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Defensorias Cíveis de Natal:

#### 1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

|    | CANDIDATO (A)                          | NF     |      |
|----|--|--------|------|
| 1  | MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO        | 82,61  | APTO |
| 2  | LIZANDRA KAREN PONTES DINIZ            | 79,19  | APTA |
| 3  | MARIA CLARA VIANA BAKKER               | 78,805 | APTA |
| 4  | MAÍRA NARDY MOURA FÉ                   | 76,9   | APTA |
| 5  | IVNA NEIVA MOUSINHO DA MATTA MELLO     | 74,02  | APTA |
| 6  | LUCIANE DA SILVA FERNANDES             | 73,81  | APTA |
| 7  | CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA LIMA | 73,75  | APTA |
| 8  | JÚLIA FERNANDES LOPES DE FREITAS       | 72,545 | APTA |
| 9  | LUIZA FERNANDES DE ABRANTES BARBOSA    | 71,145 | APTA |
| 10 | IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA   | 68,805 | APTA |

#### 2. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO NOS MOLDES DO ART. ART. 1º, §1º E ART. 12 DO EDITAL 001/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021 (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                   | NF    |      |
|---------------|-----------------------------|-------|------|
| 1             | LIZANDRA KAREN PONTES DINIZ | 79,19 | APTA |

#### 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Natal, 19 de julho de 2021.

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Defensora Pública do Estado  
10<sup>a</sup> Defensoria Cível de Natal

**Luana Karla de Araújo Dantas**

Defensora Pública do Estado

15ª Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## **PORTARIA Nº 01/2021 – DPE TANGARÁ, DE 16 DE JULHO DE 2021 – INSTAURA O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 01/2021**

**Objeto:** Apurar a necessidade de implantação de um Centro de Atenção Psicossocial CAPS I no Município de Tangará, com vistas a assegurar serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

**Reclamado:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo da Defensoria Pública de Tangará, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

**CONSIDERANDO ter se verificado, no âmbito da rede de atenção psicossocial do Município do Tangará, a inexistência de CAPS em qualquer de suas modalidades;**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**CONSIDERANDO** que a **PORTARIA Nº 336/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** estabelece em seu art. 1º que “os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional”, sendo que “as três modalidades de serviços cumprem a mesma função no atendimento público em saúde mental” e “deverão estar capacitadas para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, **a modalidade de CAPS I - Serviço de atenção psicossocial possui capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes, sendo o caso do Município de Tangará/RN;**

**CONSIDERANDO** que o CAPS I deverá responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território, bem como possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território, de acordo com a determinação do gestor local;

**CONSIDERANDO** que a assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui, dentre outras, as seguintes atividades: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; além de visitas domiciliares e atendimento à família;

**CONSIDERANDO** que o CAPS I deve possuir equipe técnica mínima, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo: 01 (um) médico com formação em saúde mental; 01 (um) enfermeiro; 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro

profissional necessário ao projeto terapêutico, além de 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

**CONSIDERANDO** que a **PORTARIA Nº 615/2013 do Ministério da Saúde dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que, ainda de acordo com o art. 5º da referida Portaria, **o valor do incentivo financeiro a ser destinado pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção do CAPS I pelo Município é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);**

**CONSIDERANDO** que, além do valor destinado à construção, o Ministério da Saúde possibilita ao Município solicitar um valor de incentivo financeiro de implantação do CAPS I, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 4º, inciso I da PORTARIA nº 245/2005, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a **PORTARIA Nº 3.089/2011 do Ministério da Saúde instituiu recurso financeiro fixo para os CAPS credenciados pelo Ministério da Saúde, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas, sendo o montante de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinco reais) mensais para a modalidade de CAPS I;**

**CONSIDERANDO** que os recursos referentes à contrapartida federal para custeio dos CAPS municipais são repassados, mediante transferência, regular e automática, pelo Fundo Nacional de Saúde para os respectivos fundos de saúde, após efetivo cadastramento do serviço junto ao Ministério da Saúde e de seu devido funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a **ausência de estruturação de equipamentos da rede de atenção psicossocial pode acarretar a necessidade de internação involuntária de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e álcool;**

**CONSIDERANDO** ser o direito social à saúde de natureza fundamental e indisponível (artigos 6º. e 196 da Constituição Federal), sendo o acesso integral um dos princípios do Sistema Único de Saúde (artigo 198);

**CONSIDERANDO** a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94), bem como a promoção de políticas públicas de saúde;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva nº 01/2021,** com a finalidade de fomentar a efetivação da Política Pública de Saúde instituída pela Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, no que pertine à implementação e estruturação de um CAPS I no Município de Tangará, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

#### **Art. 2º. Junte-se aos autos:**

- (a) Portaria de nº 336/2002 do Ministério da Saúde;
- (b) Portaria de nº 245/2005 do Ministério da Saúde;
- (c) Portaria de nº 3.089/2011 do Ministério da Saúde;
- (d) Portaria de nº 615/2013 do Ministério da Saúde;

(e) Cópia dos atendimentos individuais realizados nesta Defensoria Pública com vistas a obter tratamento e/ou acompanhamento psicossocial no Município.

**Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85:**

**I - à Secretaria de Saúde do Município de Tangará para informar:**

- (a) Se o Município possui Plano Municipal de Saúde? Em caso afirmativo, remeter uma cópia.
- (b) Se existem médicos psiquiatras na rede de atendimento do Município? E, na inexistência destes, para qual Município os pacientes são referenciados quando necessitam de tratamento/acompanhamento ambulatorial?
- (c) Se o Município, através da Secretaria de Saúde, possui algum projeto em trâmite perante o Ministério da Saúde ou com recursos próprios para construção, implantação e funcionamento, na rede de atenção psicossocial, de unidade de CAPS I, na forma da Portaria de nº 336/02 do Ministério da Saúde? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.
- (d) O Ministério da Saúde repassou verba federal para construção de alguma unidade de CAPS no Município?
- (e) O Município possui candidatos aprovados em concurso público, ainda não nomeados, que possam suprir a referida demanda de pessoal para abertura de uma unidade do CAPS I?

**II – ao Ministério da Saúde para informar:**

- (a) Se existiu repasse de verba federal ao Município de Tangará para construção e estruturação, dentro da rede de atenção psicossocial, de Unidade de CAPS I? Em caso afirmativo, qual o valor repassado e quando se deu tal repasse?
- (b) Em tendo ocorrido repasse de verba federal para a implementação da referida política pública, se foi fixado prazo para início do funcionamento das atividades. Em caso afirmativo, encaminhar cópia do projeto ou plano de trabalho referente à construção e estruturação das referidas unidades que tenha sido apresentado pelo Município de Tangará/RN?

**Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.**

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos.

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

**RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS**

Defensora Pública do Estado

Defensoria de Tangará

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 390/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 381/2021 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2021, edição nº 14.972, que designava o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, junto ao juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim/RN, referente ao Processo nº 0104992-45.2013.8.20.0124, aprazada para o dia 27 de julho de 2021.

Art. 2º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR**, matrícula nº 215.249-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto ao juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim/RN, referente ao Processo nº 0104992-45.2013.8.20.0124, aprazada para o dia 27 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 398/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, a realizar-se no dia **23 de julho de 2021, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 887/2021. Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo nº 1059/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa.
- Processo nº 1060/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Luiz Gustavo de Moura Saraiva.
- Processo nº 1061/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins.
- Processo nº 1062/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Rafael Gomes de Queiroz Neto.
- Processo nº 1063/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Maria Amélia Campos Ferreira.
- Processo nº 1064/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.
- Processo nº 1065/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos.
- Processo nº 1066/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Rochester Oliveira Araujo.
- Processo nº 1067/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.
- Processo nº 1068/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: João Carlos Botelho Filho.
- Processo nº 1069/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Henio Ferreira de Miranda Júnior.
- Processo nº 1070/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon.
- Processo nº 1071/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Arthur Magnus Dantas de Araujo.
- Processo nº 1072/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Thiago Santos Lima.
- Processo nº 1073/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Ticiania Doth Rodrigues Alves
- Processo nº 378/2021. Assunto: Proposta de Resolução – Regulamentação das atribuições das Defensorias Públicas Cíveis e Criminais de Natal/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.
- Processo nº 468/2021. Assunto: Proposta de Resolução – Regulamentação das atribuições das Defensorias Públicas Cíveis e Criminais de Natal/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.



Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 391/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE MOSSORÓ**

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a)  |
|------------------------|--------------------------|
| 30º                    | GABRIEL BRAGA DOS SANTOS |

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 392/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE ASSU

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a)   |
|------------------------|---------------------------|
| 9º                     | ANA CLARA DA SILVA SANTOS |

## NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a) |
|------------------------|-------------------------|
|------------------------|-------------------------|

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 393/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovados na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE AREIA BRANCA**

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a)       |
|------------------------|-------------------------------|
| 3º                     | ROGÉRIO EDMUNDO DE SOUZA NETO |

## **NÚCLEO DE GOIANINHA**

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a) |
|------------------------|-------------------------|
| 2º                     | GABRIELA GOMES DE SOUZA |

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 394/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA – 1ª a 5ª Cível e 1ª a 4ª CRIMINAL DE MOSSORÓ PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.931 em 19 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE MOSSORÓ**

| Ordem de Classificação | Nome do(a) candidato(a)      |
|------------------------|------------------------------|
| 6º                     | EUGENIO FERNANDES DE FREITAS |

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA

nº 001/2021, 20 de julho de 2021

Reclamado: Secretaria de Saúde do Município de Touros/RN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Defensoria Pública de Touros, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública de defesa dos grupos sociais vulneráveis e de tutela dos direitos individuais e/ou coletivos das pessoas com necessidades especiais (artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” e que o artigo 9º do mesmo diploma legal dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764 de 2012;

CONSIDERANDO o direito à acomodação razoável que visa a empregar todos os mecanismos disponíveis para ajustar práticas, materiais, ambientes, barreiras arquitetônicas etc., às diferenças entre as pessoas, para assegurar-lhes igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 10.216/2001, é direito da pessoa portadora de transtorno mental ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO as informações coletadas em atendimentos realizados pela Defensoria Pública do Estado aos usuários e familiares do Centro de Atenção Psicossocial;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar, *ex officio*, o procedimento preparatório para demanda coletiva para apurar a qualidade da atenção às pessoas portadoras de transtornos mentais, com a avaliação dos métodos e técnicas terapêuticas fornecidos pelas unidades de saúde locais.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Cópia dos atendimentos realizados aos familiares e usuários do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS); e
- b) Cópia do ofício conjunto emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Touros e Centro de Atenção Psicossocial que esclareceu os questionamentos realizados em audiência extrajudicial realizada em 8 de julho de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Saúde”

Art. 3º. Notifique-se a Prefeitura Municipal de Touros/RN, através da Procuradoria-Geral do Município, para participar de audiência extrajudicial a ser realizada no dia 27 de julho de 2021, às 10:00h, por meio da plataforma googlemeet.

Art. 5º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos.

Natal-RN, 20 de julho de 2021.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.976 NATAL, 20 DE JULHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 10<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Defensorias Cíveis de Natal/RN.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16º do Edital n. 001/2021, de 14 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n.º 771/2021-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Sede Administrativa;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 10<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Defensorias Cíveis de Natal/RN;

### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR a Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 10<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Defensorias Cíveis de Natal/RN, formalizada pelo Processo Administrativo n.º 771/2021-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e um.

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte